

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

PARECER Nº 2099/2018 – NCI/SESMA

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA-DEUE/SESMA.

FINALIDADE: Manifestação quanto à possibilidade de adesão a Ata de Registro de Preços nº 024/2018/CPL/PMSL - Pregão Eletrônico nº 107/2017/CPL/PMSL.

DOS FATOS:

Chegou a este Núcleo de Controle Interno, para manifestação, Processo Administrativo nº 26183/2018, autuado pelo DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA-DEUE, cujo objeto é Adesão a Ata de Registro de Preço nº 024/2018, Pregão Eletrônico SRP nº 107/2017-CPL/PMSL, para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Locação de Veículos, para atender as necessidades do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) da Secretaria Municipal de Saúde de Belém - SESMA.

DA LEGISLAÇÃO:

Lei nº 8.666/93 e duas alterações posteriores;
Lei nº 10.520, De 17 de Julho de 2002;
Decreto nº 7.892, De 23 de Janeiro de 2013;
Decreto Municipal n.º 47429, de 24 de Janeiro De 2005.

DA PRELIMINAR:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar de que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle Interno, o que no caso concreto esta comprovada. Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

A análise em tela, quanto à adesão a Ata de Registro de Preços nº 024/2018/CPL/PMSL - Pregão Eletrônico nº 107/2017/CPL/PMSL, para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Locação de Veículos, para atender as necessidades do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) da Secretaria Municipal de Saúde de Belém - SESMA, ficará estritamente dentro dos

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos os seguintes fundamentos Legais:

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção V

Das Compras

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

(...)

V - órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

(...)

CAPÍTULO IX

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

Decreto nº 9.488/2018

Altera o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, que dispõe sobre o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF, do Poder Executivo federal.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

O processo foi instruído com a manifestação do Departamento de Urgência e Emergência – DEUE/SESMA/PMB, solicitando através do MEMO: 630/2018/DEUE/SESMA/PMB, 6 (seis) veículos para suporte nas atividades das EMAD e EMAP do Programa Melhor em Casa/SAD/DEUE. Através da Adesão a de Registro de Preço nº 024/2018, Pregão Eletrônico nº 107/2017-CPL/PMSL, para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Locação de Veículos, para atender as necessidades do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) da Secretaria Municipal de Saúde de Belém - SESMA.

O Sistema de Registro de Preços é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisições de bens, para contratações futuras. O Sistema de Registro de preços favorece o planejamento na medida em que o procedimento licitatório é realizado antes mesmo de surgir à necessidade efetiva da contratação pela Administração. O regulamento explicitamente admitiu a possibilidade de utilização do registro de preços por entidades não vinculadas originalmente à sua instituição.

Considerando que esta Secretaria é órgão não participante do referido processo licitatório, esta pode fazer adesão as Atas de Registro de Preços conforme o disposto no art. 22 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desde que atendidos as exigências legais.

Constam nos autos os Ofícios nº 1684 e 1692 - GABS/SESMA/PMB, encaminhados ao órgão gerenciador e a empresa vencedora, solicitando anuências para adesão a Ata de Registro de Preços. Esta secretaria obteve como respostas autorização do órgão gerenciador (ofício nº 1936/2018 – GAB/CPL) e anuência da empresa (ofício 098/2018), conforme documentos anexados no presente processo.

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

Em observância aos princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade, proporcionalidade, impessoalidade, motivação, economicidade, eficiência, bem como aos ditames legais da Lei de licitações, os autos foram encaminhados a Coordenadoria Geral de Licitação-CGL para providenciar a pesquisa mercadológica. Foi apresentado o mapa comparativo de preço, onde podemos observar que a adesão à Ata se mostra vantajosa, mesmo com o valor da pesquisa um pouco acima do valor constante na ata para o item solicitado, mesmo assim, se torna mais viável para a administração adquirir sem precisar abrir um novo procedimento licitatório para tal finalidade, o que geraria mais custo e levaria mais tempo para aquisição do item objeto deste processo, que é de extrema importância para esta secretaria.

Destacamos que em atenção ao Decreto nº 9.488/2018, § 3º que ressalta que “As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Assim este Núcleo de Controle Interno, em obediência ao Decreto nº 9.488/2018, recomenda alteração no quantitativo de veículos solicitados na Ata de Registro de Preços nº 024/2018/CPL/PMSL, de 6 (seis) para a quantidade de 3 (três) veículos, respeitando o limite de cinquenta por cento do registrado em Ata para órgãos participantes, do Pregão Eletrônico SRP nº 107/2017/CPL/PMSL, onde a empresa MARAJÓ LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF nº 63.859.961/0001-76, foi vencedora.

Dando continuidade a análise processual, localizamos o Parecer nº 1759/2018 – NSAJ/SESMA/PMB, o qual é conclusivo que foram atendidos todos os requisitos para Adesão a Ata, bem como não há óbice jurídico para que esta secretaria possa a ela aderir, observados os limites impostos pelo Decreto Federal nº 9.488/2018.

Vale destacar que não foram localizados nos autos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, os quais devem ser anexados, em obediência ao que dispõe o Decreto nº 90.600, de 30 de janeiro de 2018:

DECRETO Nº 90.600 - PMB BELÉM, 30 DE JANEIRO DE 2018.

“Art. 4º Ficam estabelecidas as seguintes medidas administrativas para racionalização, controle orçamentário e contenção de despesas classificados no Grupo de Despesa “Outras Despesas Correntes”:

(...)

V – Condicionar o pagamento de credores à apresentação de certidões negativas de débitos municipais de quaisquer naturezas;”.

Por fim, há necessidade de antes da contratualização, seja condicionada a existência de dotação orçamentária disponível para cobrir as despesas.

CONCLUSÃO:

No transcorrer dos trabalhos de análise do Processo em referência, conclui-se, sinteticamente, que a adesão a Ata de Registro de Preços nº 024/2018/CPL/PMSL, decorrente do

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

Pregão Eletrônico nº 107/2017 da Prefeitura Municipal de São Luis, para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Locação do quantitativo de 6 (seis) Veículos, **NÃO ENCONTRA AMPARO LEGAL.**

Para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, considerando que fora analisado integralmente o referido processo, pelo que declaramos que o processo encontra-se em **NÃO CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais, portanto não encontra-se apto a gerar despesas para a municipalidade, com a **RESSALVA** apresentada na manifestação:

MANIFESTA-SE:

- a) Que seja consultado o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços nº 024/2018-CPL/PMSL, decorrente do Pregão Eletrônico nº 107/2017-CPL/PMSL, quanto a possibilidade de alterar o quantitativo de 6 (seis) para 3 (três) veículos solicitados em decorrência das alterações impostas através do Decreto Federal nº 9.488/2018;
- b) Após, recomendamos que os autos sejam encaminhados para nova análise do NSAJ e posterior retorno a este NCI.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento.

Belém/PA, 20 de dezembro de 2018.

MARCELO DE JESUS CORREA FERREIRA

Administrador – NCI/SESMA

De acordo. À elevada apreciação Superior.

ÉDER DE JESUS FERREIRA CARDOSO

Coordenador do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA